



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00013263.989.21-2

REPRESENTANTE: ■ EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 129/2021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Avaré tendo por objeto a aquisição de kits de projeto reforço e materiais educativos para a rede municipal de ensino.

Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli apresenta petição com o propósito de impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 129/2021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Avaré tendo por objeto a aquisição de kits de projeto reforço e materiais educativos para a rede municipal de ensino.

Em apertada síntese, a Representante volta-se contra a adoção do critério de adjudicação de menor preço global, por entender que tanto os cadernos de atividades como os jogos poderiam ser adquiridos de forma individualizada.

Aduz que, por conta da natureza distinta dos itens, deve ser o objeto dividido, sob pena de inobservância aos princípios da isonomia e da competitividade.

Pede o recebimento e provimento da representação, alterando-se o critério de julgamento para “menor preço por item” e, não sendo esse o entendimento, requer a nulidade do certame.

Segundo o edital anexado à vestibular, o recebimento das propostas está marcado para ocorrer até às 8h do dia 17/6/20.

É sabido que somente se justifica a intervenção imediata desta E. Corte no curso natural da ação Administrativa, com os ônus daí decorrentes, se evidenciada flagrante ilegalidade ou evidente prejuízo à formulação de propostas que possam colocar em risco não só os interesses subjetivos envolvidos como também o interesse público.

Da argumentação ofertada, por ora e considerando a situação em abstrato, não ficou evidente excesso ou arbitrariedade na opção da Municipalidade.

Com efeito, tanto não há na Representação documentação demonstrando a inviabilidade de disputa do objeto em tais moldes no mercado